

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as alíquotas, metodologias de apuração e forma de repasse dos valores da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2022, cobrada pela ARIS MT junto aos prestadores de serviços de água e esgoto e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em municípios consorciados e conveniados, e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – **ARIS MT**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 31ª, incisos I, II e III, do Protocolo de Intenções da ARIS MT convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 27, incisos I, II e III, do Estatuto Social da Agência Reguladora ARIS MT e;

CONSIDERANDO:

Que, conforme o inciso XV, da Cláusula 20ª, do Protocolo de Intenções da ARIS MT, convertido em Contrato de Consórcio Público, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores das taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARIS MT;

Que a Cláusula 63ª do Protocolo de Intenções e o Art. 47º do Estatuto Social da ARIS MT trata do fato gerador da Taxa de Regulação e Fiscalização que tem, como sujeitos passivos, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos municípios associados (consorciados e conveniados);

Que o Art. 48, do Estatuto Social da ARIS MT, define que a alíquota, a metodologia de apuração e forma de repasse do valor referente à Taxa de Regulação e Fiscalização serão definidas em Resolução específica da ARIS MT;

Que em municípios associados à ARIS MT há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública (prefeituras e autarquias municipais), e que em outros há prestadores que utilizam a Contabilidade Comercial (empresas privadas e de economia mista);

Que em municípios associados à ARIS MT há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que atuam através de contratos de concessão com cláusulas específicas sobre a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização;

Que durante a Assembleia Geral de Instalação realizada no dia 23 de Dezembro de 2021, foi apresentada e aprovada proposta de alíquotas da Taxa de Regulação e Fiscalização, a ser cobrada dos prestadores dos serviços água e esgoto e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos municípios associados à ARIS MT, para o Exercício de 2022;

Que, na 1ª Assembleia Geral Ordinária da ARIS MT, realizada em 23 de dezembro de 2021, ratificou-se a taxa de regulação e o orçamento para 2022;

Que, a fim de definir as alíquotas, metodologia de cálculo e forma de repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2022, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora ARIS MT, reunida em 08 de Fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2022, cobrada pela ARIS MT, junto aos prestadores dos serviços de saneamento, sendo:

I - Serviços de Água e Esgoto (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário); **II** - Serviços de Resíduos Sólidos (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos).

Art. 2º - A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2022, para os Serviços de Água e Esgoto e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, será de 1,5% (um e meio por cento), das receitas arrecadadas pelos prestadores desses serviços referentes ao Exercício Anterior, sendo essa alíquota também aplicada aos prestadores com contratos de concessão desses serviços, mesmo que estes prevejam alíquotas diferentes.

§ 1º - A metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização se dará em função da natureza jurídica do prestador, público ou privado, divididos em:

I - Contabilidade Pública;

II - Contabilidade Comercial.

§ 2º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a Contabilidade Pública, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como base o total das Receitas Correntes Arrecadadas do Exercício Anterior, subtraído o total das Receitas Patrimoniais Arrecadadas, e será calculado pela seguinte expressão matemática:

TR = (RC - RP) x Alíquota

Onde:

TR = Taxa de Regulação

RC = Receita Corrente Arrecadada do Exercício Anterior

RP = Receita Patrimonial Arrecadada do Exercício Anterior Alíquota = 1,5%

§ 3º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a Contabilidade Comercial, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como baseo total da Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$TR = ROL \times \text{Alíquota}$

Onde:

$TR = \text{Taxa de Regulação}$

$ROL = \text{Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior} \times \text{Alíquota} = 1,5\%$.

§ 4º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto com Contrato de Concessão, a metodologia de cálculo para pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização da ARIS MT será a mesma apresentada no § 3º, devendo ser deduzidas, da Receita Operacional Líquida, as Receitas de Construção.

§ 5º - O valor total apurado a ser pago de Taxa de Regulação e Fiscalização pelo prestador à ARIS MT será dividido em 9 (nove) parcelas mensais iguais e sequenciais repassadas todo dia 10 (dez) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela no mês de abril de 2022 e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§ 6º - Caso o Consórciado ou conveniado fazer a adesão à ARIS MT durante o exercício 2022, pagará a parcela residual referente aos meses subsequentes a data de adesão ao consórcio até o mês de dezembro de 2022, considerando como base de cálculo os valores arrecadados no exercício anterior, cujas parcelas serão calculados pela Diretoria Executiva da ARIS MT.

Art. 3º - Os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2022, serão efetuados através de depósitos bancários realizados pelos prestadores dos serviços de saneamento em favor da ARIS MT, ou através de boletos bancários, a critério da Diretoria Executiva.

rt. 4º - Para fins de comprovação do valor correspondente à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2022, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão encaminhar para a ARIS MT seus respectivos balanços contábeis, referentes ao Exercício 2021, tão logo estes forem elaborados e publicados.

Art. 5º - Os municípios consorciados que executarem os serviços de saneamento básico, através da Administração Direta, poderão firmar contrato de rateio com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Aris/MT para pagamento da taxa de regulação e fiscalização, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos artigos 6.º, 7º e 8º do Estatuto, e tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Engº Wemer Francis R da Silva

Diretor Presidente da ARIS MT